



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SP
Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - SP - www.tjmosp.jus.br

TERMO

São Paulo, 01 de outubro de 2019.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2019 PROCESSO 19.1.000001075-8-DAC/CGA

**CONVÊNIO QUE
CELEBRAM
ENTRE SI O
TRIBUNAL DE
JUSTIÇA
MILITAR DO
ESTADO DE SÃO
PAULO E A
FINANCEIRA
BRB - CRÉDITO,
FINANCIAMENTO
E
INVESTIMENTO
S/A, PARA
CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMOS
E/ OU
FINANCIAMENTOS
AOS
SERVIDORES E
MAGISTRADOS,
COM
PAGAMENTO
MEDIANTE
CONSIGNAÇÃO
EM FOLHA DE
PAGAMENTO**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº 60.265.576/0001-02, com sede na Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque, São Paulo/SP, representado por seu Presidente, doravante denominado CONVENIENTE, e a BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 33.136.888/0001-43, com sede na SBS Q 01 BL E ED Brasília/DF, representado na forma de seu estatuto social, doravante denominada FINANCEIRA, celebram o presente convênio, sujeitando-se à norma disciplinar da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Estadual nº. 6.544/89 e demais diplomas aplicáveis, observada a Resolução CNJ nº 7/2005, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos por consignação em folha de pagamento, aos Magistrados e Servidores, ativos e inativos, deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, através do convênio celebrado entre a Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda e com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, em favor da FINANCEIRA, mediante a utilização do Portal do Consignado, e será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, pela Lei Estadual nº. 6.544/89 pela Resolução CNJ nº 7/2005 e demais diplomas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

2.1. A FINANCEIRA, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES E MAGISTRADOS da CONVENIENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES E MAGISTRADOS e a FINANCEIRA, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

2.1.1. Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES E MAGISTRADOS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis.

2.1.2. Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES E MAGISTRADOS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste convênio, na forma da legislação em vigor.

2.1.3. É vedada a cobrança de taxa de abertura de crédito ou quaisquer outras taxas administrativas, e de encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado (§2º, do art. 9º do Decreto Estadual 60.435/14).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

3.1. A CONVENIENTE se responsabiliza por:

I - Habilitar a FINANCEIRA BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, assim como receber e processar os dados encaminhados por este no sistema SCC - Portal do Consignado;

II – Esclarecer aos seus MAGISTRADOS e SERVIDORES que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre eles e a FINANCEIRA;

III – Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a FINANCEIRA e seus MAGISTRADOS E SERVIDORES;

IV – Prestar à FINANCEIRA, mediante solicitação dos MAGISTRADOS E SERVIDORES, as informações necessárias para viabilizar a contratação de operação de crédito;

V – Transferir na mesma data do pagamento do pessoal do TJMSP e dependendo da liberação financeira da Secretaria da Fazenda, o montante consignado a favor da FINANCEIRA;

VI – Para efeito de consignação em folha de pagamento, deverá ser respeitada a ordem de prioridade constante do artigo 19 do Decreto nº 60.435/2014 e alterações posteriores;

VII – O TJMSP não se responsabiliza por débitos deixados por qualquer consignante, quer em virtude de sua exclusão da folha de pagamento, quer em razão de insuficiência em seus vencimentos/proventos, respeitada a ordem de prioridade referida no Decreto Estadual nº 60.435/2014 e alterações posteriores;

VIII – A autorização para consignação em folha de pagamento concedida pelo consignante, não implica corresponsabilidade do TJMSP por quaisquer compromissos assumidos entre os MAGISTRADOS E SERVIDORES e a FINANCEIRA.

3.1.1. Quando a margem consignável disponível não for suficiente para desconto de todas as consignações de que trata este termo, será obedecida a ordem de prioridade dada pela legislação vigente e, no caso de mais de uma consignação com a mesma ordem de prioridade, será observada a data mais antiga de implantação no sistema de consignação.

3.2. A FINANCEIRA se responsabiliza por:

- I – Atender e orientar os SERVIDORES E MAGISTRADOS da CONVENENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste convênio;
- II – Informar à CONVENENTE por meio eletrônico, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES E MAGISTRADOS diretamente à FINANCEIRA, para confirmação da reserva de margem consignável;
- III – Fornecer à CONVENENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação(ões) conforme layout padrão FEBRABAN – CNAB 240;
- IV – Prestar à CONVENENTE e aos SERVIDORES E MAGISTRADOS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES E MAGISTRADOS;
- V – Disponibilizar aos SERVIDORES E MAGISTRADOS da CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste convênio;
- VI – Não transferir a terceiros os créditos futuros decorrentes de empréstimos consignados enquanto perdurar o vínculo entre SERVIDOR e CONVENENTE.
- VII – Atender a todas as disposições legais regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 60.435/2014 e Resolução SF nº 41, de 13.06.2014 e alterações posteriores;
- VIII – Obter autorização expressa, por escrito ou por meio eletrônico do consignado junto à CIP, quando da inclusão do desconto em folha de pagamento do TJMSP.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados de 01/10/2019, ou enquanto estiver válida a inscrição da FINANCEIRA como consignatária junto à Secretaria da Fazenda, salvo denúncia por escrito de qualquer uma das partes, conforme cláusula sexta.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

5.1. A FINANCEIRA suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES E MAGISTRADOS através de notificação ao CONVENENTE, quando ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição(ões) estipulada(s) neste convênio.

5.1.1. A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre a FINANCEIRA e a CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

5.1.2. O restabelecimento do convênio se dará com a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. É facultado aos PARTÍCIPES denunciar o presente convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não gerando a rescisão, efetuada nos termos deste item, nenhuma obrigação ou direito à indenização por quaisquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. A CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES E MAGISTRADOS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse à FINANCEIRA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS AVISOS

8.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio e trocados entre os PARTÍCIPIES (FINANCEIRA e CONVENENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA – DAS AUTORIZAÇÕES DE DESCONTO

9.1. Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência da FINANCEIRA e dos SERVIDORES E MAGISTRADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS TOLERÂNCIAS

10.1. Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPIES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente convênio é celebrado em conformidade com o Decreto Estadual 60.435/14, declarando os PARTÍCIPIES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A CONVENENTE providenciará a publicação resumida deste convênio no Diário de Justiça Militar Eletrônico, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim acordados, assinam as partes o presente termo em duas vias para os fins nele descritos.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: FINANCEIRA BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

OBJETO: CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

CONVÊNIO N° 011/2019 - TJMSP

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até

juízo final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

TERMO DE COMPROMISSO

Nos termos do art. 8º do Decreto Estadual 60.435/14, a FINANCEIRA BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 33.136.888/0001-43, com sede na SBS Q 01 BL E ED Brasília/DF, declara seu compromisso com a isenção de pagamento de tarifas pelo Estado na prestação do serviço pela instituição bancária e conforme regulamentado em Resolução da Secretaria da Fazenda, na transferência e depósito dos créditos da Nota Fiscal Paulista em conta corrente dos credores.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Antonio Prazak, Presidente**, em 08/10/2019, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES, Diretor(a)**, em 03/12/2019, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmosp.jus.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **0248853** e o código CRC **553620F5**.